DOCUMENTO 23066.067739/2018-70

Cadastrado em 27/11/2018 08:53

Documento disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Número:
1825/2018

Unidade de Origem:
SERVICO MEDICO UNIVERSIT RUBENS BRASIL (12.01.09)

Identificador:

Ano:
2018

Tipo do Documento:
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Assunto Detalhado:
LAUDO TÉCNICO - PROAE - CRECHE

Nome(s) do Interessado(s):
PRO REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTENCIA ESTUDANTIL

E-mail:
proae@ufba.br

Identificador:
120103

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data Envio	Destino
27/11/2018 08:53	PRO REITORIA DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (12.01.50)
06/12/18	CGP

SIPAC | Copyright © 2005-2018 - Superintendência de Informática - UFRN - (71) 3283-6100 - olindina.intranet.ufba.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO
— PROAE - CRECHE –

Laudo Maio/2018
Revisão 03

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

CONTROLE DAS REVISÕES

Rev. N°	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para aprovação	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		16/07/2010
01	Inserido ambiente/função pág.19	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		01/09/2010
02	Cabeçalho	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		26/10/2010
03	Revisão/ Aplicação da Orientação Normativa, em vigência, SEGEP nº4 de 14/02/2017.	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Eng. Cláudia Mª do N. Mota Coimbra		08/05/2018

Área SMURB/ UFBA	Elaboração	Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Cláudia Maria do N. Mota Coimbra

REQUISITANTE: PRODEP- Pró Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas e Órgão/ Unidades.

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, periculosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DA UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: PROAE – Creche

CNPJ: 15.180.714/0002-87.

GRAU DE RISCO: 2

CNAE: 8511-2/00

ATIVIDADES: Educação infantil - creche

ENDEREÇO: Rua Padre Feijó, nº 57, Canela – CEP 40110-170

DATA DA AVALIAÇÃO: 24 de abril de 2018

SUMÁRIO

I – OBJETIVO 5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 5
III – DEFINIÇÕES 6
1. Atividades e Operações Insalubres 6
2. Riscos Ambientais 6
2.1. Agentes Físicos 6
2.2. Agentes Químicos 7
2.3. Agentes Biológicos 7
3. Tempo de Exposição 7
4. Atividades e Operações Perigosas 8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI 8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC 8
6.1. Extintores de Incêndio 9
6.2. Sinalização de Segurança 9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS 9
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS 10
VI – RESPONSABILIDADES 11
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO 12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS 12
LAUDO 14
SECRETARIA 15
DIRETORIA 16
ALMOXARIFADO 17
ENFERMAGEM 18
SERVIÇO DE ENFERMAGEM 19
SALA DE NUTRIÇÃO 20
SALA DE AULA 21
PEDAGOGIA 22
COZINHA 23
BERCÁRIO 24

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal da Bahia, Unidade PROAE - Creche, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1° do art. 12da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico

médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – "Diretrizes básicas de proteção radiológica".
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infrassom e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa n°4/2017:

> *I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*
> *II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*
> *III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.*

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa n°04/2017:

> [...]
> Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos,

químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art.9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina as Orientação Normativa n°4/2017:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina as Orientações Normativas n°4/2017:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3, 4 e 5 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco,* a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;

2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
   a) Contato com o agente nocivo à saúde;
   b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
   c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Gestores: é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

b) Servidores: os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus,

respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

c) **Recurso Humanos**: Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 08 de maio de 2018

Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
Elaboração do Laudo
Enga. de Seg. do trabalho
SMURB/UFBA
CREA 52289/D

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Elaboração do Laudo
Enga. de Seg. do trabalho
SMURB/UFBA
CREA 27808/D

Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento
Diretora SMURB/UFBA

Ana Márcia D. Nunes Nascimento
Diretora
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1755534

LAUDO

SETOR AVALIADO

SECRETARIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Ana Meire Vieira Brandão / Rita de Cássia Almeida de Jesus/ Antônio Matos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Assistente Administrativo	Ofício, processos, e-mails, folha de frequência etc.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Auxiliar Administrativo/ Coord. Administrativa	Coordenação das atividades da secretaria, almoxarifado, patrimônio, recepção, manutenção, apoio a coordenação geral, pedagógica e setores de nutrição e enfermagem	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Auxiliar Administrativo	Auxilia o setor administrativo da secretaria, Almoxarifado e entrega de documento	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal	
	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local

- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)
- Treinamento de Biossegurança;

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Claudia Maria do N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762289

SETOR AVALIADO

DIRETORIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Vera Lúcia da Encarnação Bacelar

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente/ Gestora- Coordenação Geral	Coordenação de todos os setores da CRECHE/UFBa. Elaboração de editais, normas e regimento. Realização e programação de atividades docentes, administrativos. Reuniões com a equipe, com as famílias. Planejamento junto à equipe das atividades de pesquisa e extensão	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal	
	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)

- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762289

SETOR AVALIADO

ALMOXARIFADO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria Helena Gonçalves Lima

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Estoquista	Recebimento e controle dos gêneros do almoxarifado (Alimentícios)	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal	
	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)

- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762286

SETOR AVALIADO

ENFERMAGEM

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria das Graças Brito Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Auxiliar de Enfermagem	Administração de medicamentos, curativos, orientação aos pais e responsáveis.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal		Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.**
	OBSERVAÇÃO:	
	Medidas de controle a serem adotadas	
• Manter o local bem ventilado; • Manter organização, limpeza e higiene do local; • Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio); • Manter limpeza no sistema de refrigeração; Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, avental.		• Atendimento NR 17 (Ergonomia); • Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32;

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Tavares
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762284

SETOR AVALIADO

SERVIÇO DE ENFERMAGEM

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Natália B. Maiboroda

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Enfermeira	Avaliação das condições de saúde das crianças e funcionários. Curativos em pele e mucosas. Higiene e Lavagem nasal. Verificar temperatura e medicar contra febre. Administrar medicamento. Acolher crianças pequenas (colo) ninar, etc. Avaliar aspecto de fezes, escarro, urina, secreção de feridas. Planejamento de atividades de enfermagem, supervisão. Ações administrativas.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal		Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.**
	OBSERVAÇÃO:	
	Medidas de controle a serem adotadas	
• Manter o local bem ventilado. • Manter organização, limpeza e higiene do local. • Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). • Manter limpeza no sistema de refrigeração		• Atendimento a NR 17 (Ergonomia) • Treinamento de Biossegurança. • Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora **32**;

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762289

SETOR AVALIADO

SALA DE NUTRIÇÃO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria Helena Gonçalves Lima

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Nutricionista	Elaboração de cardápio, supervisão. Controle de recepção e estocagem de alimentos. Supervisão de distribuição do preparo de alimentos. Supervisão distribuição de alimentos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Técnica em Nutrição	Supervisão, preparo de alimentos e supervisão estoque. Supervisão distribuição de alimentos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal		Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado;
- Manter organização, limpeza e higiene do local;
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio);
- Manter limpeza no sistema de refrigeração;
- Atendimento NR 17 (Ergonomia);
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, avental e touca

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante
NA – Não Aplicável
B- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Claudia Maria do N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762286

SETOR AVALIADO

SALA DE AULA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Meire Rosa Ferreira Boaventura

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Regência de classe. Aula com o grupo 3 totalizando 18 crianças. Contato direto com o grupo. Atendimento a pais (reuniões, conversa e acolhimento. Convivência com grupo de auxiliares com grupo de auxiliares com coordenação e orientação em curso de extensão.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos
	OBSERVAÇÃO:
	Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local

Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)

- Treinamento de Biossegurança;
- Atendimento a NR 32 (Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pedreira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762289

SETOR AVALIADO

PEDAGOGIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Meire Rosa Ferreira Boaventura

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Auxiliar de Enfermagem	Atendimento aos pais/estudantes. Atendimento aos colegas. Atendimento pedagógico. Preparação de documentos. Preparação e realização de reuniões.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal		Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos
	OBSERVAÇÃO:	
	Medidas de controle a serem adotadas	
• Atendimento a NR-17(Ergonomia) • Manter o local bem ventilado. • Manter organização, limpeza e higiene do local		Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio) • Treinamento de Biossegurança; • Atendimento a NR 32 (Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762289

SETOR AVALIADO

COZINHA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria Helena Gonçalves Lima

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Cozinheiro	Preparo de refeições. Pré-preparo da refeição do dia seguinte	A	NA	NA	Ruído e calor	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Copeira	Preparo de refeição do Berçário	A	NA	NA	Ruído e calor	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Laudo NÃO CONCLUSIVO, requerendo avaliação quantitativa dos agentes físicos: ruído e calor, nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Art.10 e Norma Regulamentadora nº 15 anexos 1 e 3, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)
- Higienização adequada dos locais, utilização de luvas, calçados fechados e ventilação adequada.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27809/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762289

SETOR AVALIADO

BERCÁRIO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Natália B. Maiboroda/Elnaã Santos de Santana/ Miriam de A. S. Conceição/ Maria das Graças Brito Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Enfermeira	Avaliação das condições de saúde das crianças, cuidados higiênicos (troca de fraldas, higiene nasal). Prevenção de acidentes, cuidados de enfermagem em caso de ferimentos e lesões de pele e mucosas	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Técnico de Enfermagem	Cuidados integral. Acolher as crianças, atividade pedagógica. Higiene corporal: banhos, troca de fraldas, escovação dos dentes, limpeza de secreções: nasal, vômitos etc. Ofertar dieta. Acolhimento quando está chorando e inquieto.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Auxiliar de Enfermagem	Acolher as crianças, atividade pedagógica. Higiene corporal: banhos, troca de fraldas, escovação dos dentes, limpeza de secreções: nasal, vômitos etc. Oferta do alimento, administrar medicação.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Auxiliar de Creche	Acolher as crianças, atividade pedagógica. Higiene corporal: banhos, troca de fraldas, escovação dos dentes, limpeza de secreções: nasal, vômitos etc. Oferta do alimento. Acolher e acalmar as crianças quando inquietas e chorosas.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal		Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)
- Manter organização, limpeza e higiene do local

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2018

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Colmbra
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 27808/D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1757512

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 176228